
Regulamento Interno

Artigo 147.º - Aplicação de instrumentos de avaliação

Agrupamento de Escolas de Grândola

Conselho Pedagógico, em 3 de julho de 2025

Conselho Geral, 21 de julho de 2025

Artigo 147.º - Aplicação de instrumentos de avaliação

Sempre que ocorra a avaliação, deve ter-se em conta que:

1. O processo de recolha de informação deverá recorrer a diversos instrumentos, devidamente explicitados nos critérios específicos de avaliação.
2. A aplicação dos instrumentos de recolha de dados para a avaliação deve ser precedida pela divulgação das aprendizagens a avaliar.
3. Em situação alguma podem ser aplicados instrumentos de avaliação da mesma natureza sem terem sido entregues os anteriores.
4. Os instrumentos entregues aos alunos devem conter a classificação e a menção qualitativa, de acordo com a nomenclatura prevista nos critérios gerais de avaliação. No 1º ciclo, atribui-se apenas uma menção qualitativa.
5. A calendarização de fichas de avaliação escrita, vulgo testes, deverá ser objeto de análise e ponderação por parte do conselho de turma/equipa educativa ao longo do ano letivo, de modo a assegurar equilíbrio e as melhores condições para o sucesso dos alunos, sendo registada no programa GIAE, de modo que os EE possam ter conhecimento da mesma. Têm prioridade de marcação as disciplinas semestrais, seguidamente as disciplinas com menor número de horas semanais.
6. Não deve ser aplicada mais do que uma ficha de avaliação escrita por aluno, por dia, nem mais do que três por semana.
7. A marcação excecional de mais de três fichas de avaliação escrita por semana poderá ocorrer mediante a concordância dos alunos e docente, não havendo lugar a reclamação por parte dos pais/EE sempre que exista este consenso. Não sendo a vontade da maioria, o docente não pode agendar mais de três momentos formais de avaliação na mesma semana.
8. Não é permitida a marcação de fichas de avaliação escrita na última semana de cada semestre e nos três primeiros dias a seguir às pausas letivas do Natal e da Páscoa, sendo possível a sua marcação antes ou depois das restantes pausas letivas para evitar a concentração da realização de momentos formais de avaliação.
9. Excecionalmente, por motivos devidamente justificados em que seja necessário reagendar momentos formais de avaliação, pode ser admitido o agendamento de testes ou apresentação de trabalhos, até ao limite máximo de quatro momentos por semana. Outras situações excecionais devem ser debatidas e decididas pelo respetivo conselho de turma, valorizando, sempre, a oportunidade de sucesso escolar dos alunos.
10. A não realização de fichas de avaliação escrita pelos alunos nas datas marcadas na plataforma GIAE deve ser justificada de acordo com a legislação em vigor, podendo estes alunos realizar as fichas de avaliação escrita ou a apresentação de trabalhos noutro momento a definir pelo respetivo docente da disciplina, incluindo a possibilidade de realizar o elemento de avaliação com outra turma ou em dia em que já tenham outro elemento de avaliação.